

## A JUSTIÇA SOCIAL COMO PREVENÇÃO À JUSTIÇA PENAL

**LUCAS FERNANDES DA SILVA**

Bacharel em Direito - Faculdade Praia Grande  
(FPG), Praia Grande, São Paulo, Brasil

**Susi Silva Campos**, Advogada, Professora  
Universitária, Sócia do Escritório Campos e  
Leme, Membro Da Comissão de Conciliação  
da OAB/SP, Especialista em Direito Bancário  
pelo Instituto Brasileiro de Direito, Pós  
Graduada em Direito Processual Civil pela  
Instituição de Direito Damásio de Jesus, Pós  
Graduada em Direito Civil pela Universidade  
Presbiteriana Mackenzie, Bacharel em Direito  
pela Faculdade Praia Grande.

**RESUMO:** Este trabalho tem por finalidade abordar a justiça penal, tendo como causa a justiça social, analisando o contexto histórico da aplicação das leis no Brasil, a importância que tem sido dada à educação infantojuvenil, principalmente, nas escolas públicas das periferias das grandes cidades, e como isso tem afetado a evolução da sociedade brasileira, principalmente, nos aspectos relacionados à segurança pública.

**Palavras-Chave:** Cidadania. Estado. Sociedade.

**Abstract:** This work aims to address criminal justice, having social justice as its cause, analyzing the historical context of law enforcement in Brazil, the importance that has been given to early childhood education, especially in public schools on the outskirts of large cities, and how this affected the evolution of Brazilian society, especially in aspects related to public safety.

**Keywords:** Citizenship. State. Society.

### INTRODUÇÃO

*“É possível julgar o grau de civilização de uma sociedade  
visitando suas prisões”*

***Fiódor  
Dostoiévski***

A repressão ao delito cometido por qualquer cidadão é a maneira pela qual a humanidade encontrou de corrigir o infrator de determinada Lei ou costume. Por outro lado, e de encontro com essa repressão, uma sociedade organizada deve propor medidas para que o indivíduo não venha a delinquir e, caso cometa um delito, a reparação dessa conduta seja feita de modo a permitir que o infrator continue vivendo em coletividade e inserido na sociedade, após a devida ação corretiva. Logo, a Justiça Social e a Justiça Penal atuam juntas e, seguindo a lógica, a primeira deve atuar para prevenir a segunda.

Em sociedades menos desenvolvidas, é notório um desequilíbrio desses fatores, que é percebido pelos baixos índices de desenvolvimento humano e o crescimento da população carcerária. No Brasil, esse desequilíbrio é ainda mais acentuado e envolve diversas outras condições como a discriminação racial, o alto índice de desemprego e a falta de ações para a melhoria do

desenvolvimento educacional durante a infância e juventude pelo governo em áreas rurais e até mesmo em áreas urbanas.

O presente trabalho busca analisar a desigualdade social e econômica existente no Brasil, suas causas, suas consequências no desenvolvimento da sociedade brasileira, e como propor medidas para corrigir, prevenir novas desigualdades e fazer com que todo cidadão brasileiro tenha acesso aos direitos sociais básicos presentes na Constituição Federal de 1988.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O foco deste trabalho será, tendo em vista o atual cenário da Justiça criminal no Brasil, apresentar os diversos aspectos da Justiça Social, quando bem colocada em prática, seus benefícios a curto, médio e, principalmente, a longo prazo.

## **1. A ORIGEM DO CRIME**

Segundo o cristianismo, religião com mais adeptos em todo o mundo, o crime é tão antigo quanto a própria humanidade. Consta no livro de Gênesis que Caim e Abel eram filhos de Adão e Eva, e eram esses os primeiros habitantes da Terra e feitos por Deus, o criador do Universo.

Segundo o relato bíblico, movido por ciúmes, Caim se voltou contra seu irmão Abel e o matou. Como sinônimos para tal sentimento poderíamos citar a ganância, o ego, a vingança, o egoísmo, a rivalidade. Seriam esses sentimentos a origem de todos os problemas da humanidade? Mas o que levaria o ser humano a ser atingido por esses sentimentos? Seria algo preexistente, bastando um determinado momento para que, de alguma forma, esses sentimentos pudessem ser exteriorizados? Thomas Hobbes (1588-1679) estaria certo ao afirmar que “o homem é o lobo do homem”? O ser humano estaria sempre disposto a sacrificar o bem-estar do próximo em nome de suas vontades, assim como feito por Caim?

Há diversas explicações científicas para o surgimento da criminalidade. Fatores sociais, biológicos e até genéticos contribuem para a argumentação desta tese.

No prefácio de seu livro, *Manual de Criminologia* (2008), João Farias Júnior, realiza a seguinte pergunta: “quais são os males que tornam o mundo perverso que temos?” E logo em seguida responde:

As guerras e suas armas bélicas – só a Segunda Guerra Mundial, que terminou em 1945, provocou uma hecatombe de 20 milhões de mortes (somente em Hiroshima e Nagasaki, 5 milhões); milhões de pessoas feridas, traumatizadas e portadoras de distúrbios mentais e psicológicos e imensuráveis danos materiais, além de um custo econômico incalculável.

O terrorismo é o mais solerte, sorrateiro e perigoso de todos os males. É um inimigo sem cara revelada. O jornal *O Estado de S. Paulo*, de 16 out. 2006, destaca: “Terroristas Declaram Estado Islâmico – sob o pretexto de defender o povo e a religião islâmica, com palavra e com sangue”.

No mundo e no Brasil, a criminalidade, decorrente de fatores criminógenos (que contribuem para o comportamento criminoso de milhões de indivíduos, que não escolheram o caminho do crime, mas por infortúnio, em razão desses fatores, tornaram-se criminosos) e suas desastrosas consequências, umas delas é a vitimização, e outras, a corrupção, o tráfico e uso de drogas, a prostituição, o sequestro etc.,

sem nenhum instrumento capaz de promover a sua redução e garantir a segurança pública e paz social.

Estes são alguns dos infundáveis males.

Quem os pratica? Lamentavelmente é o homem, chamado hipocritamente de homo sapiens, único animal racional do mundo, mas vitimizado pelos referidos fatores criminógenos, torna-se nocivo, danoso e perigoso malfeitor (Farias Júnior, 2008, pg. 7).

De acordo com João Farias Júnior, basicamente, a origem da criminalidade se encontra nas características sociais de determinada comunidade, desde o início da civilização. A formação do caráter do indivíduo está, intimamente, ligada às influências que esse indivíduo receberá da comunidade em que vive, principalmente, durante a sua infância e adolescência.

Diante disso, podemos concluir que a origem do crime, obviamente, pressupõe a origem da pena, que por sua vez, é uma espécie de vingança, o pagamento ao malfeitor pelo mal cometido.

## **2. A ORIGEM DO CRIMINOSO**

Para adentrarmos na complexa, e tão debatida, atualmente, temática da origem do criminoso, podemos realizar uma análise das definições de criminologia de alguns autores:

Para Shecaira, Criminologia pode ser entendida como:

Estudo e a explicação da infração legal; os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com os atos desviantes; a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes são atendidas pela sociedade; e, por derradeiro, o enfoque sobre o autor desses fatos desviantes. (SHECAIRA, 2012, p. 35).

Nestor Sampaio Penteado Filho:

Ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas. (Penteado Filho, 2012, p. 11)

João Farias Júnior afirma:

A Criminologia é uma ciência porque satisfaz aos requisitos da Epistemologia, uma vez que tem objeto específico que são o homem criminoso e a criminalidade; usa método próprio que é o indutivo, partindo dos influxos (fatores) exógenos e endógenos para chegar à formação do caráter perigoso e/ou antissocial dos delinquentes; vale-se da História, da Estatística, da Sociologia, da Biologia, da Antropologia, da Psicologia, da Psiquiatria e demais ciências humanas e sociais. (Farias Júnior, 2008, p. 14)

De acordo com todos os autores citados, a criminologia advém de estudos relacionados à formação social do homem delinquente e dentre outros estudos voltados à biologia, psicologia e outras ciências humanas.

O alto nível de desigualdade social é uma das poucas causas da origem da criminalidade que podem ser quantificadas. As cidades mais violentas do planeta têm como característica comum a desigualdade acentuada entre ricos e pobres, sobretudo quando estas desigualdades estão concentradas em um mesmo perímetro urbano.

No Brasil, embora muito se tenha errado nas ações de prevenção ao crime, a crítica majoritária com relação aos altos índices de criminalidade é a desigualdade social e a falta de investimento na formação do cidadão, desde o nascimento até a morte; isto porque, segundo dados do INEP, o Brasil possui cerca de 16 milhões de analfabetos com 15 anos ou mais e 30 milhões de analfabetos funcionais, que são as pessoas com menos de quatro anos de

estudo. Desta forma, milhões de brasileiros nascem, crescem e morrem sem ao menos saber definir o conceito de cidadania. Logo, sem possuir o grau mínimo de escolaridade para competir no mercado de trabalho, seja na cidade ou no campo, muitas desses milhões de pessoas recorrerão ao crime. Dependendo do grau de escolaridade e local em que estejam, cometerão crimes para suprir necessidades básicas como alimento, ou para possuir um bem que, caso tivesse dinheiro ou formação social mínima, não recorreriam ao crime.

Sendo assim, se a origem da criminalidade no Brasil é, basicamente, a falta de educação na formação do indivíduo, por que esse problema não é resolvido?

“A crise da educação no Brasil não é uma crise; é um projeto”. Essa afirmação foi feita pelo grande sociólogo e escritor brasileiro, reconhecido internacionalmente, Darcy Ribeiro. Frase essa que sintetiza muito bem o sucateamento do sistema educacional público no Brasil e na América Latina, e subjetiva o motivo pelo qual não é dada a devida importância para algo que em qualquer país desenvolvido é visto como prioridade para alcançar e manter um desenvolvimento econômico e social sustentável por várias gerações.

A afirmação de Fiódor Dostoiévski de que “é possível julgar o grau de civilização de uma sociedade visitando suas prisões” (Dostoiévski, em “Crime e Castigo”, 1866) se encaixa perfeitamente na sociedade brasileira dos dias atuais, tendo em vista que quanto mais a criminalidade aumenta, a vontade da sociedade em punir com o máximo de rigor o criminoso também aumenta. Há uma cobrança da sociedade por uma ação punitiva mais severa por parte do Estado. Porém, o que temos percebido é que, à medida que o “ódio” da sociedade pelo criminoso aumenta, a valorização dos profissionais da educação diminui, chegando ao ponto de uma parcela da sociedade e representantes políticos, que se dizem conservadores, banalizarem o trabalho dos profissionais da educação, afirmando que muitas crianças estão sendo mal formadas nas escolas, porém, sem analisarem a falta de recursos financeiros e humanos desses profissionais, que mesmo com a alta demanda de trabalho tem que lidar com muitas crianças que não possuem um bom convívio e uma boa formação moral em seus lares; sendo que, constitucionalmente, a educação deve ser compartilhada entre Estado e família.

Art. 205, da Constituição Federal/1988:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A responsabilidade de transmitir para a criança valores e responsabilidades relacionadas ao conceito de cidadania não deve ser somente da escola, e sim compartilhada entre Estado e família, entretanto, o que vemos acontecer é somente a escola conviver com essa responsabilidade e com recursos financeiros e humanos cada vez mais escassos.

A melhor maneira de combater a criminalidade é preveni-la, através de políticas públicas voltadas para a formação social do indivíduo e a concepção de sua importância e pertencimento ao coletivo como cidadão, ciente de seus direitos e obrigações na sociedade.

### **3. A JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL**

O sistema de justiça criminal brasileiro caminha a passos largos para prover uma sensação de segurança pública e paz social digna, haja vista que nossa atual Constituição Federal é recente e nossa legislação penal caminha de encontro aos anseios do que a população entende por justiça e, na maioria dos casos, não atende ao que preconiza a própria Constituição.

A ineficácia do sistema de justiça brasileiro é percebida quando fazemos um estudo simples dos dados: segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), publicado pelo Ministério da Justiça, em junho de 2015, existiam cerca de 607.731 pessoas presas no Brasil, desse total 41% não foram condenadas pela justiça; ou seja, quatro em cada dez pessoas presas estavam encarceradas sem terem sido julgadas e condenadas, desobedecendo ao direito fundamental e constitucional de presunção de inocência e ao julgamento justo. Além disso, se olharmos pelas más condições a que são colocados esses presos, tendo em vista a superlotação de nossas penitenciárias, mesmo quando necessária a efetividade da prisão, “todo o rigor desnecessário para o encarceramento do suposto delinquente deveria ser severamente reprimido pela Lei”; pelo menos é o que afirma o Art. 9º, da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

Nesse sentido, percebemos que a prisão não atinge o seu objetivo principal, que seria segregar o infrator da Lei e recuperá-lo para devolvê-lo ao convívio em sociedade, o que vemos acontecer, em muitos casos, são esses indivíduos saírem até pior do que entraram, devido ao contato com outros presos de alta periculosidade; isso quando não olhamos para aqueles indivíduos que sequer são realmente culpados por algum crime, tendo em vista que mais de 41% não foram julgados, logo, muitos desses, se fossem julgados, seriam considerados inocentes. Infelizmente, além de superlotar os nossos presídios e penitenciárias, ainda segregamos pessoas que sequer cometeram algum crime.

É alarmante a quantidade de pessoas privadas de liberdade no Brasil. Predomina no país uma política ostensiva de encarceramento, cujo resultado mais imediato é o aumento vertiginoso de sua população carcerária. Entre os anos 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento no Brasil teve um aumento de 157%. De acordo com dados do Infopen, em dezembro de 2019 existiam 748 mil pessoas presas em estabelecimentos carcerários em todo o país, a despeito de um déficit de mais de 300 mil vagas. Desse total, a maioria é composta por jovens negros, pobres e de baixa escolaridade. Além disso, de acordo com o Tribunal de Contas da União, o custo de manutenção dos presídios superlotados custa R\$ 15,8 bilhões ao ano, sendo que seria necessário o investimento de R\$ 97 bilhões para zerar o déficit de vagas prisionais e reformar as que se encontram em situação precária.

O que podemos perceber com essas poucas análises é que há diversas falhas no sistema de justiça criminal no Brasil que vão desde a raiz do problema que é a falta de conscientização da população brasileira em relação aos procedimentos adotados pela Justiça desde o cometimento do crime pelo indivíduo até a sua prisão.

O que interessa para a maior parte da população é uma punição severa e rápida ao infrator e, sempre que puder, pelo período mais longo possível. Porém, vemos que atacar as consequências do crime, que não deixa de ser algo extremamente necessário, sem atacar suas causas, não vai melhorar os índices da segurança pública brasileira.

#### 4. A JUSTIÇA SOCIAL: SUAS RAÍZES E SEUS FRUTOS

O estudo da criminalidade, juntamente, com o estudo dos problemas sociais e como prevenir suas causas, sem dúvida, é um dos fatores preponderantes na construção de uma sociedade com menos crimes.

O acesso à educação básica, esporte e lazer pela criança e o adolescente, com certeza, trará bons resultados no futuro, evitando que determinado indivíduo se torne um criminoso. Entretanto, prevalece no Brasil uma cultura imediatista, onde se deseja resultados rápidos, e a única forma de isso acontecer é segregando o ser humano infrator dentro de uma cela, vivendo em condições subumanas, do que dar a esse indivíduo uma boa educação durante a infância e até o início de sua fase adulta.

Diante desse cenário, percebemos que, a cada ano, o aumento da criminalidade torna-se evidente nas periferias das grandes cidades e, por consequência, cresce também os assaltos nos grandes centros e nas residências em torno.

Como mudança dessa conjuntura complexa da segurança pública no Brasil, vemos que a solução não virá a curto e nem a médio prazo. A solução está ligada às transformações sociais, culturais, econômicas e, principalmente, educacionais das periferias, dando condições de acesso a uma educação gratuita de qualidade, de forma que seja gerada uma rede de transformação social dentro das camadas mais pobres da sociedade através da educação pública.

Mais uma vez, João Farias Júnior, em seu livro “Manual de Criminologia”, reafirma sua tese sobre a teoria preventcionista do crime:

“Se todos os países do mundo investissem concentradamente na capacitação de professores do ensino fundamental a partir do pré-primário até o ensino médio e neste desenvolvessem o máximo de capacitação intelectual, moral e técnico-profissional, direcionada mais para alunos de mais baixo poder aquisitivo não deixando uma só criança ou adolescente fora da escola, a criminalidade tenderia para uma redução expressiva e continuada e a sociedade cada vez mais segura e tranquila (FARIAS JÚNIOR, 2008, p. 263).

A melhoria dos índices de segurança pública e a tão sonhada paz social, tendo como causa uma educação pública de qualidade e universal a todos os brasileiros é praticamente uma ciência exata.

O crime não é um fenômeno individual, mas ambiental, no sentido de que o ambiente compreende os aspectos físico, social e cultural da atividade humana. Nesse sentido, quanto melhor o aspecto físico, social e cultural do ambiente em que crianças e jovens estiverem inseridos, melhores serão as possibilidades deles tornarem-se adultos honestos e trabalhadores e menores serão as possibilidades dessas mesmas crianças e jovens tornarem-se delinquentes.

A melhoria da educação, dentro da temática da justiça social como prevenção ao crime, a longo prazo, trará benefícios que serão aproveitados por gerações.

Não menos importante, mas com resultados a médio prazo, a melhoria da qualidade de vida da população em condições de vulnerabilidade social, em muito pode colaborar para a diminuição da violência. As condições de saneamento, saúde e educação precárias dessa população só foi possível pelo devido abandono dos órgãos governamentais, tendo como consequência o aumento da criminalidade nessas regiões. Diante desse cenário, a solução mais

coerente e necessária é os governantes darem as mesmas atenções às áreas pobres que são dadas às áreas mais nobres, com obras de infraestrutura, construção de escolas, quadras poliesportivas, hospitais e postos de saúde. Enfim, proporcionando boa qualidade de vida, saúde e segurança nas comunidades mais pobres, isso já promoverá em um médio prazo uma conscientização da população dessas comunidades, fomentando paz, justiça social e diminuição do cometimento de crimes.

## 5. POLÍTICA EDUCACIONAL NA INFÂNCIA E JUVENTUDE

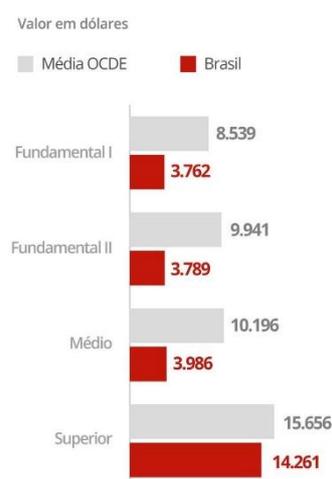
Em um país subdesenvolvido, com níveis baixos de qualidade de vida mesmo nas capitais, com altos índices de corrupção na política e instituições públicas, diminuir a desigualdade e promover a justiça social através de políticas públicas voltadas para a boa formação educacional de todo cidadão, é a única forma de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A pirâmide de investimento em educação pública no Brasil, infelizmente, está invertida. A educação básica não é vista como prioridade, tendo em vista que é direcionado muito mais recursos para o ensino superior do que para a educação básica, que seriam crianças a partir dos 4 anos e jovens até os 17 anos, compreendendo o período pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio.

No gráfico abaixo, quando comparados os investimentos direcionados para a faixa etária do ensino básico e o quanto é direcionado para o ensino superior, entre o Brasil e a OCDE — que podem ser vistos como um modelo a ser seguido, já que é a organização que reúne os países com as economias mais avançadas do mundo —, podemos verificar e constatar que o investimento na educação básica está diretamente correlacionado à boa qualidade de vida e uma boa saúde econômica naqueles países.

### Brasil x média da OCDE, 2015

Investimento em educação em DÓLAR convertido pelo critério de 'poder de paridade de compra' (PPP)



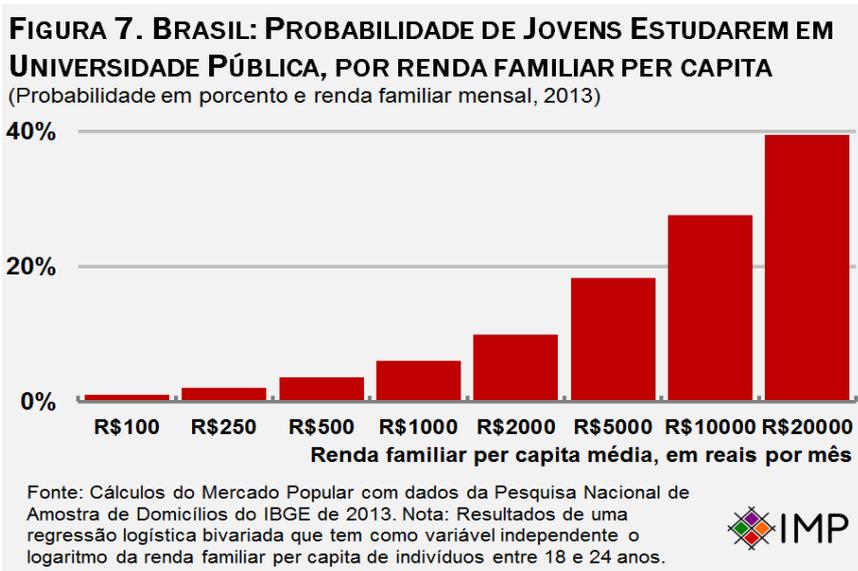
Fonte: OCDE/Education at a Glance 2018



Infográfico atualizado em: 02/05/2019

Constituição prevê que ensino básico é prioridade de estados e municípios; entenda os gastos com educação | Educação | G1 (globo.com)

Já neste outro gráfico comparativo, verifica-se a probabilidade de jovens estudarem em universidade pública, de acordo com a renda familiar per capita.



Disponível em: "<http://mercadopopular.org/2016/05/como-as-universidades-publicas-no-brasil-perpetuam-a-desigualdade-de-renda-fatos-dados-e-solucoes/>"

Percebe-se que quanto menor a renda, menor a possibilidade de um jovem que venha de origem humilde chegar à universidade pública. Se o Estado não concentra seus esforços financeiros e humanos na melhoria da educação básica e na promoção da justiça e igualdade social entre as populações com menos renda, qual a probabilidade de uma criança pobre e moradora da periferia chegar à universidade? O Brasil é referência econômica na América Latina, entretanto, comparando os índices educacionais, nosso país não é referência nem na África.

Dessa forma, podemos perceber que o não investimento na estrutura da formação do cidadão através da educação básica gera desigualdade social, e

como consequência da desigualdade social temos a violência nas ruas através dos assaltos, nos lares através da violência doméstica, nas mídias de comunicação através do impacto emocional extremamente negativo que os principais meios de comunicação causam ao mostrar violência na televisão, jornais e internet.

## 6. ESTADO PENAL X ESTADO SOCIAL

Segundo dados da Pesquisa “Educação nas prisões: perfil da população prisional de São Paulo”, obtidos pelo “Instituto Terra, Trabalho e Cidadania”, mais da metade da população prisional do estado não concluíram o ensino fundamental.



Dados retirados da pesquisa “Educação nas prisões: perfil da população prisional de São Paulo”.  
| Infográfico: ITTC

Com mais de 50% da população prisional com ensino fundamental incompleto, fica evidente a precariedade da educação pública fornecida nas regiões mais pobres do Brasil.

Analisando o fato de que metade dos indivíduos presos não concluíram o ensino fundamental e que a idade para concluir é de 15 anos, é um fato claro de se pensar: por que esses presos quando eram jovens abandonaram a escola? E quais iniciativas públicas e apoio às iniciativas populares podem ser dadas para que esses jovens concluam ao menos o ensino médio? E por que não, obterem um curso técnico? O mesmo Estado que educa mal suas crianças e jovens, é o mesmo Estado que pune mal os seus adultos.

O mesmo Estado que nega direitos básicos para as populações de baixa renda, seja nas periferias ou em áreas rurais, é o mesmo Estado que não irá respeitar o princípio da dignidade humana quando parte dessas mesmas populações forem parar dentro das prisões após cometerem delitos.

A sociedade exige o sucesso e a ascensão de seus membros, mas não oferece oportunidades, levando as pessoas a buscarem isso cometendo crimes. A desproporcionalidade entre o Estado Social e o Estado Penal, não permite a melhoria dos índices de segurança pública no Brasil. Quanto mais se pune, menos se educa. No final, a conta nunca fecha.

## **7. A PAZ SOCIAL**

A paz social plena é uma utopia. Como explicado anteriormente, entre os fatores endógenos para a prática de um crime estão o biológico e o genético; ou seja, a violência sempre vai existir em qualquer lugar. Porém, governos e sociedades devem trabalhar juntos para que o indivíduo que escolha o crime, seja parte da exceção, e não da regra; independente da realidade social em que ele esteja inserido, seja numa realidade econômica e social mais rica ou mais pobre, com mais recursos ou menos recursos financeiros. E mesmo esse indivíduo nascendo e crescendo numa comunidade pobre, que ele, através da educação, se reconheça como um cidadão, com direitos e deveres, um agente modificador da realidade social da sua comunidade, e contribua para melhoria da qualidade de vida e diminuição da violência. E, caso esse indivíduo venha a cometer algum crime, tendo qualquer fator endógeno ou exógeno como causa de sua conduta, que ele seja reconhecido pela sociedade e pela justiça como um cidadão comum, que após o cometimento de determinado delito, passará por um julgamento justo, e caso seja condenado, terá seus direitos humanos respeitados dentro da legalidade.

## **8. CONCLUSÃO**

O agravamento da violência piora a qualidade de vida de todos os indivíduos em maiores ou menores proporções. Cada vez mais a sensação de insegurança das pessoas só aumenta: condomínios fechados com muros cada vez mais altos; câmeras e sistemas de vigilância cada vez mais sofisticados precisam ser instalados em empresas, nas ruas, nas casas; e mesmo assim, a cada ano, a violência só aumenta.

A implementação de políticas públicas sérias voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população mais pobre é uma necessidade urgente, e o centro de resolução desses problemas passa pela formação educacional na infância e adolescência de todo ser humano.

A revista Carta Capital publicou um texto muito interessante sobre os 30 anos dos Centros Integrados de Educação Pública, os Cieps, mais conhecidos como “Brizolão”. Um belo exemplo de política educacional de crianças, jovens e, inclusive, adultos, implantado durante a gestão do então governador Leonel Brizola, no Rio de Janeiro, que infelizmente não teve continuidade nos governos seguintes. Vejamos um trecho da publicação:

O Ciep Tancredo Neves, situado no bairro do Catete, foi a primeira unidade a ser inaugurada, no dia 8 de maio de 1985. Com uma ampla quadra esportiva, consultórios médico e odontológico, animadores culturais, salas de leitura e de artesanato e ainda dormitórios para alunos residentes – somente estudantes que se encontrassem em situação de vulnerabilidade social –, o colégio recebia as crianças das

8 às 17 horas e atendia alunos, principalmente, do Morro Santo Amaro, que ficava bem próximo à sua localização. Na escola também trabalhavam diversos moradores do local, com o objetivo de que laços entre o colégio e a comunidade fossem estreitados.

Foi assim que a técnica de enfermagem Terezinha Souza tornou-se inspetora de alunos. “Chegou um aviso na comunidade que haveria inscrição no chamado Brizolão. Todo mundo veio se inscrever. Tinha muita gente. Foram selecionadas pessoas para merendeira e servente. Eu não queria nenhuma das duas funções, mas, para a minha surpresa, fui chamada para ser inspetora. E estou aqui até hoje”, diz com orgulho.

A filha e a neta de Terezinha também passaram pelo Cieps Tancredo Neves. Já sua irmã, Maria Márcia Souza, de 41 anos, foi aluna no ano da inauguração. Ela fez as antigas 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental e, hoje, é bacharel em Direito e secretária em um escritório de advocacia. “Naquela época, todos os outros alunos das escolas próximas queriam estudar lá, mesmo sendo o dia todo. Porque tinha quadra de esporte, Educação Física, serviço odontológico, artes cênicas e ainda fazíamos três refeições por dia. Os professores prestavam muita atenção nos alunos. (Cieps completam 30 anos – CartaCapital).

Infelizmente, confirmando o que diz no decorrer da reportagem, os Cieps, pensados e colocados em prática do modo pioneiro, não tiveram continuidade nos governos seguintes. Muitos desses mais de 500 edifícios educacionais, espalhados por diversas localidades do estado do Rio de Janeiro, foram abandonados pelo poder público, outros tantos, por de maneira estratégica terem sido construídos em comunidades mais pobres, convivem diariamente com a violência gerada pelo poder paralelo dos traficantes de drogas, que aliciam menores para o tráfico e ameaçam educadores.

Ao longo desses trinta anos, o que se viu no estado do Rio de Janeiro, mais especificamente na capital, em relação à violência e melhoria da qualidade de vida, em resumo, é um desastre social: aumento generalizado do tráfico de drogas, em consequência, muitas operações policiais em comunidades pobres, causando tiroteios e mais mortes que as guerras no Oriente Médio; e um aumento elevado de corrupção das instituições públicas, principalmente das polícias civil e militar.

Agora, pensemos de maneira lógica: qual seria a realidade social e econômica do Rio de Janeiro se toda a estrutura e ideia dos Cieps tivesse tido continuidade ao longo desses 30 anos? Sem dúvida, a cidade mais famosa e bela do país faria jus a muito mais do que o título de “cidade maravilhosa”.

Se a sociedade e o Estado brasileiro possuem todos os objetivos elencados no Art. 3º da Constituição Federal como fundamentais, esses objetivos só podem ser alcançados através de uma educação pública de qualidade ao alcance de todos.

Art. 3º, CRFB/1988:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## Referências bibliográficas:

BECCARIA, Césare. Dos Delitos e das Penas. Tradução Vicente Sabino Júnior – São Paulo: Editora Pilares, 2013.

[EAG\\_Relatorio\\_na\\_integra.pdf](#) ([inep.gov.br](#)) [relatorio-depen-versao-web.pdf](#) ([justica.gov.br](#)) [\(Cieps completam 30 anos – CartaCapital\)](#) [Constituicao-Compilado](#) ([planalto.gov.br](#))

FARIAS JÚNIOR, João. Manual de criminologia. 4. ed. Curitiba: Juruá: 2008.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 1987.

GALEANO, Eduardo H. As veias abertas da América Latina; tradução de Sérgio Faraco. - Porto Alegre, RS: L&PM, 2021.

GIL, Antônio Carlos. Sociologia Geral. - São Paulo: Atlas, 2021

LOMBROSO, Cesare. O homem Delinquente; Tradução: Antônio Roberto Hildebrandi; EDIJUR – Leme/SP – Edição 2020.

NIGRO, Carlos Domingos. (In)sustentabilidade urbana. Curitiba: Ibpex, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. 2ª Ed. Martin Claret, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. Tradução Antônio de Pádua Danesi. 3ª Ed. Martins Fontes, 1996.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 15ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.